

# *Conceitos e Implementação do CP Mulheres*



E-books  
**MÊS DO  
Respeito**

08/03 Dia Internacional da Mulher  
**Só existe liberdade  
sem medo**

Neiva Flávia de Oliveira  
Emilly Toledo de Souza  
Ana Vitória Marques Nunes

Editoração: Equipe PROAE

Conteúdo elaborado por: Neiva Flávia de Oliveira, Emily Toledo de Souza e Ana Vitória Marques Nunes



Apoio:

Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional (DIPAE)

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE)

Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

## **Sumário**

<b>1 – Um breve histórico.....</b>	<b>03</b>
<b>2 – Marcos legais.....</b>	<b>04</b>
<b>3 – Legislação Nacional.....</b>	<b>06</b>
<b>4 – A implementação da CPMulheres na UFU.....</b>	<b>12</b>
<b>5 – Referências.....</b>	<b>23</b>

### Breve histórico

Ainda na década de 1970 foi aprovada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, o que representou um novo marco histórico para o compromisso dos governos com a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

Registra-se que a década de 1990 foi muito importante no tocante à inclusão dos direitos das mulheres na agenda mundial de direitos humanos e na pauta política dos governos. Em diversos países destacam-se os ciclos de conferências internacionais – regidas pelas Nações Unidas – que fortaleceram a luta dos movimentos sociais e contribuíram para que no ano de 1993, ocorresse o reconhecimento dos direitos das mulheres como parte dos direitos humanos, nomeando a violência contra a mulher como violação de direitos humanos.



Fonte: [www.freepik.com](http://www.freepik.com)

### Breve histórico

Tendo isso esse o mote que possibilitou a elaboração da:

- Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as mulheres, em 1993, na qual definiu-se a violência contra as mulheres em suas múltiplas formas de manifestação e reconheceu sua prática em âmbitos público e privado;
- Conferência sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) e sua Plataforma de Ação: especialmente por considerar que “a humanidade não é um todo homogêneo, o Plano se debruça sobre a existência de desigualdades sociais, destacando grupos tradicionalmente mais atingidos por tais desigualdades, dentre eles as mulheres”, e o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos como parte dos direitos humanos;
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994): impulsionada pela ação decisiva dos movimentos feministas de diversos países, com o objetivo de tornar visível a violência contra a mulher e exigir seu repúdio e sua eliminação. Nesta convenção incorporou-se o conceito de gênero à definição de violência contra a mulher, explicitando os diferentes tipos e a ocorrência destes nas esferas pública e privada, ampliando-se assim o conceito de violência doméstica e intrafamiliar;
- IV Conferência da Mulher em Beijing e a Plataforma de Ação Mundial da Mulher (1995): impulsionou novo enfoque sobre os direitos das mulheres tendo por base o conceito de gênero.

Estas conquistas no reconhecimento dos direitos das mulheres, por meio desta declaração e conferências, constituem um importante instrumento de luta e organização das pautas dos movimentos feministas e das mulheres na América Latina.

As primeiras reivindicações pelo fim da impunidade penal foram ampliadas para incorporar demandas que pudessesem dar efetividade a tais conquistas, dentre as quais figuram as políticas públicas que contribuíram para a igualdade entre homens e mulheres, para o acesso aos direitos por todas as Leis sobre violência contra mulheres no Brasil.

Assim, é importante citarmos os marcos legais internacionais e a legislação nacional sobre o tema.



Fonte: [www.freepik.com](http://www.freepik.com)

### **Marcos legais internacionais:**

- 1) Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em 10/12/1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos.
- 2) Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981).
- 3) Convenção de Belém do Pará, como ficou conhecida a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, adotada na referida cidade, em 9 de junho de 1994, conceitua a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos, e estabelece deveres aos Estados signatários, com o propósito de criar as condições reais de rompimento com o ciclo de violência identificado contra mulheres em escala mundial.
- 4) Instrumento legal internacional que trata do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, o Protocolo de Palermo elaborado em 2000, vigente a partir de 2003 e ratificado pelo Brasil pelo Decreto Nº 5.017, de 12/03/2004, que promulgou oficialmente o conhecido “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”.

- 01) LEI Nº 14.171/21** - Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, incluindo medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o seu art. 2º; e dá outras providências.
- 02) LEI Nº 14.152/21** - Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de prescrições médicas e de pedidos de exames complementares de diagnóstico emitidos para gestantes e puérperas; e sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia de covid-19.
- 03) LEI Nº 14.151/21** - Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.
- 04) LEI Nº 14.149/21** - Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.
- 05) LEI Nº 14.132/21** - Acrescenta o Art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o Art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).
- 06) DECRETO Nº 7.393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.** - Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.
- 07) DECRETO Nº 7.958, DE 13 DE MARÇO DE 2013** - Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
- 08) DECRETO Nº 7.959, DE 13 DE MARÇO DE 2013** - Dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, para o período de 2013 a 2015, altera o Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005, e dá outras providências.
- 09) DECRETO Nº 29.981, DE 01 DE JUNHO DE 1989** - cria a primeira delegacia de atendimento especializado à Mulher do país no Estado de São Paulo.

- 10) LEI Nº 6.791, DE 9 DE JUNHO DE 1980** - Institui o dia 30 de abril, como “Dia Nacional da Mulher
- 11) LEI Nº 7.353, DE 29 DE AGOSTO DE 1985.** - Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências.
- 12) LEI Nº 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995.** - Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.
- 13) LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.** - Estabelece normas para as eleições, quando alterada pela Lei 12.034/09, prevê que os partidos preencham o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo; Que a destinação de tempo de propaganda institucional do Tribunal Superior Eleitoral, em rádio e televisão, para os fins de incentivar a participação feminina na política, texto incluído pela Lei n. 13.488/17. Prevê ainda, a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres incluídas pela Lei nº 13.877, de 2019.
- 14) LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003.** - Criou a Secretaria Especial de Políticas para as mulheres para o assessoramento na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, a elaboração e implementação de campanhas educativas e não-discriminatórias sobre gênero de abrangência nacional; a promoção da igualdade de gênero de maneira intersetorial e interministerial no âmbito nacional e em cooperação com entidades internacionais, públicos e privados, a promoção, acompanhamento e implementação de legislação de ação afirmativa e de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação.
- OBS -A lei foi revogada pela LEI N. 13.502/17, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios e esta foi revogada pela LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019 em vigência vinculando ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.
- 15) LEI Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.** - Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

- 16) LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005. - Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 17) LEI Nº 11.489, DE 20 DE JUNHO DE 2007. - Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.
- 18) LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008. - Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 19) LEI Nº 11.695, DE 12 DE JUNHO DE 2008. - Institui o Dia Nacional da Mamografia.
- 20) LEI Nº 11.942, DE 28 DE MAIO DE 2009. - Dá nova redação aos Arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.
- 21) LEI Nº 12.116, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009. - Institui o Dia Nacional de Luta contra o Câncer de Mama.
- 22) LEI Nº 12.802, DE 24 DE ABRIL DE 2013. - Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, e “dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer” e sobre o momento da reconstrução mamária.
- 23) LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. - Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral a pessoas em situação de violência sexual.
- 24) LEI Nº 13.086, DE 8 DE JANEIRO DE 2015. - Institui, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

- 25) LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.** – Inclui no Código Penal brasileiro os tipos de homicídio qualificado, entre eles, o feminicídio, definido como o assassinato de mulheres por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher.
- 26) LEI Nº 13.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.** - Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.
- 27) LEI Nº 13.427, DE 30 DE MARÇO DE 2017.** - Alterou o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para inserir entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.
- 28) Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 201 PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** - Contribui para o fortalecimento e a institucionalização da Política Nacional para as Mulheres aprovada a partir de 2004, referendada em 2007 e em 2011, pelas respectivas conferências. Como um plano nacional, reafirma os princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres.
- 29) Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, 2006).** A lei tem o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher de forma a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; tipifica 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
- 30) Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, 2015).** A legislação altera o Código Penal e estabelece o feminicídio como circunstância que qualifica o crime de homicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, fica caracterizado o feminicídio, sendo considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão.

**31) Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013).** Oferece atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas, sem a necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido para a vítima receber atendimento médico – sendo a palavra da vítima bastante para o seu acolhimento em ambiente hospitalar.

**32) Lei nº 13.718/2018,** tipifica os crimes de importunação sexual de divulgação de cena de estupro, alterando o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis; e estabelece o aumento de pena e define como causas para aumento de pena: o estupro coletivo e o estupro corretivo.

**33) Lei nº 13.642/2018,** atribui à Polícia Federal atribuição para investigação de crimes praticados na rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógino definidos como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres.

**34) Lei nº 13.931/2019,** dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos.

**35) Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012).** A lei definiu crimes cibernéticos no Brasil. Ela recebeu este nome, pois na época que o projeto tramitava a atriz teve o computador invadido e fotos pessoais divulgadas sem autorização por hackers. A legislação classifica como crime justamente casos como estes: invasão de computadores, tablets, smartphones, conectados ou não à internet, que resulte na obtenção, adulteração ou destruição dos dados e informações.

**36) A Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2015),** alterou os prazos para à prescrição dos crimes de abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, de modo que a prescrição somente ocorreria após a vítima completar 18 anos e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos. A lei recebe o nome da nadadora brasileira que sofreu abuso sexual pelo seu treinador, aos nove anos de idade. A denúncia feita por ela resultou na lei que garante às vítimas mais tempo para denunciar e punir seus abusadores.

- 37) **Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021)** - define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher; e altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
- 38) **Lei nº 14.192/2021**, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.
- 39) **Protocolo para julgamentos com perspectiva de gênero 2021** - Conselho Nacional de Justiça - Grupo de Trabalho instituído pela portaria CNJ n. 27 de 2 de fevereiro de 2021
- 40) **LEI MARI FERRER LEI Nº 14.245, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021** - Para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

Ademais, após a Emenda Constitucional 45/04, o Brasil ratificou convenções e tratados, que geraram a criação destas leis que têm força de emenda constitucional, melhor dizendo, de regra constitucional que se impõe automaticamente a todo o país, após a publicação do decreto de ratificação.



Fonte: [www.freepik.com](http://www.freepik.com)

### A implementação da CPMulheres na UFU

Evidentemente que se formos falar com precisão do processo histórico de construção da política institucional de proteção e valorização da mulher na UFU, seria necessário um esforço de pesquisa hercúleo e que retomasse a origem da própria instituição e das mulheres que passaram por ela.

Assim, esse breve texto irá se ater a um histórico mais conciso, ou seja, das motivações e fatos relacionados à aprovação da Resolução CONSUN 02/2021, que trata tematicamente do tema: proteção e valorização da mulher.

Na data de **21 de setembro de 2015**, durante a tarde no Bloco 3D do campus Santa Mônica, uma aluna sofreu uma tentativa de estupro, e esse fato gerou, em especial nas estudantes, uma indignação muito grande com um aparente descaso institucional quanto à segurança das mulheres na UFU.

Nesse caminho, foram feitas inúmeras movimentações para se pensar caminhos, as alunas fizeram atos de protesto por segurança e abaixo assinado com todos os seguimentos no mesmo sentido.



Fonte: [www.freepik.com](http://www.freepik.com)

E na reunião do CONSUN do dia 25 de setembro, as alunas se manifestaram exigindo serem ouvidas para que se tomasse alguma atitude para garantir sua segurança nos campi, nessa reunião o CONSUN deliberou pela criação de uma comissão para elaborar uma política pública de proteção às mulheres.

### A implementação da CPMulheres na UFU

Portanto, foi uma conquista das mulheres, em especial das alunas, que se tivesse na UFU uma comissão para estabelecer uma política pública que visasse garantir o respeito às mulheres.

Outro ponto bastante importante nesse histórico relaciona-se a casos de assédio sexual na instituição.

Como em qualquer empresa ou entidade pública, na UFU, infelizmente o assédio sexual sofrido por mulheres é comum e causa de abandono do curso ou adoecimento de muitas mulheres, em especial alunas.

Inúmeros casos de assédio sexual acabaram indo para o MPF, tanto por também se configurarem crimes comuns, quanto por uma certa inércia na apuração institucional.

Esses fatos levaram o MPF do cidadão local, em 20 de maio de 2020, a produzir uma recomendação para a UFU que adotasse medidas de proteção em casos de denúncias de assédio moral ou sexual contra estudantes, professores, e servidores técnico-administrativos e terceirizados. De acordo com o documento, o MPF disse que estava ciente de diversos procedimentos disciplinares instaurados pela universidade para apurar atos que podem ser caracterizados como assédio, envolvendo servidores públicos federais.

A recomendação visava aumentar a velocidade de apuração dos fatos e adoção das medidas necessárias. Ciente da recomendação, e como a Comissão para construir a resolução de proteção e valorização da mulher já estava composta e trabalhando, o reitor acatou a recomendação que fora incorporada no texto da proposta de resolução que seria encaminhado para o CONSUN.

### A implementação da CPMulheres na UFU

Nesse contexto, em 3 de maio de 2021, o Conselho Universitário, o conselho de deliberação máximo dessa instituição, apreciou e aprovou a Política Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres da UFU - voltada a todas as estudantes, docentes e técnicas administrativas, terceirizadas, colaboradoras, entre outras, da UFU. O artigo 2º desta resolução estipula que ela "deverá orientar as ações voltadas à valorização e defesa das mulheres, ao enfrentamento, à prevenção de quaisquer tipos de violência contra as mulheres, ocorridas nos campi e/ou estruturas físicas ligadas à Universidade e outras ações mais amplas, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão" E em 1º de julho de 2021, foi implementada a Comissão Permanente de Acompanhamento da Política Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres (CPMULHERES/UFU), com as principais atribuições: apoiar as unidades administrativas e acadêmicas, pró-reitorias e outros setores, na implementação dos programas;

dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelos programas; criar critérios de qualidade e eficiência das ações e atividades desenvolvidas, além de buscar a integração dos programas e ser referência para as questões de valorização e proteção das mulheres na Universidade Federal de Uberlândia.

*A Comissão, denominada de CP-Mulheres, foi oficializada durante o 'Agosto Lilás' e também no mês de agosto de 2021, onde a Lei Maria da Penha está completando 15 anos e nela compõem mulheres indicadas pelas pró-reitorias, a CP-Mulheres contará com a participação de docentes, técnicas administrativas, estudantes e colaboradoras, além de representantes da sociedade civil, que possuam experiência de ensino, pesquisa, extensão ou assistência estudantil na temática de defesa das mulheres.*

## A implementação da CPMulheres na UFU



Arquivo pessoal

Em 2022, a CP-Mulheres vem se reunindo para a finalização do Regimento Interno e um planejamento de metas de ações e atividades, entre elas: a promoção de diálogo junto aos setores internos da UFU como por exemplo: a Prefeitura Universitária, o Hospital de Clínicas, as pró-reitorias, entre outros.

### A implementação da CPMulheres na UFU

A Pró-reitoria de Assistência Estudantil foi designada pela reitoria para apoiar a CP Mulheres em suas ações estruturais, em decorrência da sua missão institucional, principalmente na transformação social na instituição. No entanto, todas as pró-reitorias e prefeitura universitária também irão apoiar em ações e atividades específicas as suas atribuições, conforme previsto na Política de Valorização e Proteção das Mulheres da UFU.

Outra ação importante é a formação de uma rede de apoio as mulheres nos ambientes universitários, por meio de visitas técnicas em entidades e organizações sociais nos municípios da instituição, como os projetos SOS Mulher, Nuavidas, Coletivo Acolhidas, todas por elas, entre outros. Assim, como reuniões com lideranças municipais que também trabalham com a mesma temática.



Fonte: [www.freepik.com](http://www.freepik.com)

## A implementação da CPMulheres na UFU



Reunião da CP Mulheres-UFU com a Comissão da Mulher na Câmara Municipal de Uberlândia-MG.

### A implementação da CPMulheres na UFU

Outro A participação e colaboração em eventos da instituição como o Mês do Respeito, promovido pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil-UFU, por meio de indicações de convidadas e participações nas ações e atividades, em destaque o oferecimento de cursos de capacitação para a comunidade universitária denominado de Minicurso do CP-Mulheres, com os temas: Trajetórias de lutas pela conquista da valorização e proteção da mulher; O assédio como prática discriminatória das mulheres em diferentes espaços e situações e a Violência sexual contra a mulher e aborto previsto em lei no Brasil.

O minicurso visa capacitar membros de todas as unidades acadêmicas, administrativas e organizações estudantis sobre a temática das violências contra a mulher no ambiente universitário; Refletir sobre o papel da mulher na sociedade atual, a valorização do feminino, o respeito aos direitos; Discutir em grupo sobre as formas de identificação de violências no cotidiano e de correção das injustiças sofridas pelas mulheres na UFU. Capacitar os participantes para o método de intervenção em rodas de conversa sobre os temas tratados no Minicurso; Incentivar a formação das redes de formação pelos participantes do minicurso em seus ambientes de trabalho e estudo.

A CP-Mulheres também busca garantir uma forma de comunicação mais dinâmica e atuante, por meio das redes sociais, com a abertura de uma página específica no Instagram e divulgações de conteúdo específicos sobre a temática.

## A implementação da CPMulheres na UFU



cpmulheresufu

Enviar mensagem


...

17 publicações    152 seguidores    21 seguindo

**CP Mulheres - UFU**  
 Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres da Universidade Federal de Uberlândia.  
[gmail.com](mailto:gmail.com)

Seguido(a) por todandara, michele\_psicologia, heldereterno e outras 16 pessoas

---

PUBLICAÇÕES
VÍDEOS
MARCADOS

**DISCENTE**

COMECEI A GOSTAR MUITO DE UMA DETERMINADA MATERIA, O QUE RESULTAVA EM SEMPRE TROCAR IDEIA COM O PROFESSOR NO FIM DAS AULAS. QUERIA TRABALHAR COM ALGO NESSA ÁREA. NA ÉPOCA HAMORAVA UM CARA DE OUTRO CURSO QUE CERTO DIA SE IRRITOU E DISSE: "QUER DAR PRA ELE E? FICA PRENDENDO O CARA NO FIM DA AULA PRA QUE? PORQUE NÃO PERGUNTA DURANTE

**MINICURSO CPMulheres**  
**23 e 29/03 - 14h às 17h**

Redes de formação para a valorização da participação feminina e erradicação dos assédios à mulher na comunidade estudantil da UFU.

**PÚBLICO-ALVO:** servidoras e servidores, discentes e comunidade externa.



**TÉCNICA**

UM PROFESSOR QUERIA USAR O MESMO COMPUTADOR QUE EU ESTAVA USANDO PARA TRABALHO. EU PEDEI PARA ELE ESPERAR UM INSTANTE PÔS ERAVA RESOLVENDO UM PROBLEMA DO SETOR. ELE COMEÇOU A IRIGAR COMIGO E FALAR ALTO "MAS EU SOU PROFESSOR DO MESTRADO, EU PRECISO DESSE COMPUTADOR, E É URGENTE, ANDA LIGA" DO ALGO ASSIM. EU FIQUEI TÃO NERVOSA QUE LEVANTEI COM RAIVA, INTERRUPPI MEU TRABALHO E DISSE A ELE "USA ESSA MERRA". ELE VIROU E DISSE "TÁ DE TPM?" AO RELATAR SITUAÇÃO AO MEU CHEF, ELE NÃO E TENTOU ME CONVENCER DE QUE ERA APENAS UMA BRINCADEIRA DO PROFESSOR E ACRESCENTOU "ELE FESTA DE VIPS- MIRIM, MENINO DE ESCOLA QUE TRATA MAL A MENINA QUE ELE GOSTA, O PROFESSOR ACHA VOCÊ BOA, FOI UMA BRINCADEIRA".

**CONVOCAÇÃO**

**14M**  
 Justiça por Marielle e Anderson

14/03  
 17h

REVITALIZAÇÃO DO MUNDO DA MARIELLE  
 RUA JOÃO VELASCO DE ANDRADE, N° 12

**Lançamento da Coleção de E-books**

**As potencialidades e os desafios da mulher na ciência**



Ana Beatriz Tavares Martins e Profa. Yara Cristina de Paiva Melo

**EX-DISCENTE**

SUFRI ASSÉDIO DE UM PROFESSOR DO MEU DEPARTAMENTO. ELE ME LIGAVA E MANDAVA MENSAGENS, MESMO SABENDO QUE EU ERA CONFIRMADA E NÃO TINHA NENHUM INTERESSE EXTRA ACADÉMICO EM RELAÇÃO A ELE. O PROFESSOR SÓ PAROU DE ME ME LIGAR QUANDO EU AMEAÇEI DENUNCIÁ-LO, MAS A FAMILIA DA PASSOU A ME PERGUNTAR EM SALA DE AULA. ME DAVA NOTAS MENORES DIFAS

E juntamente com a Diretoria de Comunicação Social (DIRCO) foi elaborada a criação de logomarca própria da CP-Mulheres, que marca uma identidade visual para a referida comissão. A logomarca tem descreve a luta das mulheres, por meio punho fechado dentro do símbolo feminino, e a busca pela liberdade, por meio das asas de borboleta. Para as cores escolhemos cores que fugissem ao padrão social de feminilidade, o rosa.

## A implementação da CPMulheres na UFU



# A implementação da CPMulheres na UFU

### Conceitos importantes:

**I - Assédio virtual:** ação realizada por pessoa que ameaça, hostiliza, humilha ou molesta outra por meios eletrônicos como internet, páginas web, redes sociais, blogs, correio eletrônico, mensagens de telefone celular, vídeo-gravações ou qualquer outro meio de violência não-presencial;

**II - Autores da violência:** servidores(as), terceirizados(as), colaboradores(as) ou estudantes que, supostamente, praticaram ato(s) de violência contra as mulheres com as quais possuem uma relação acadêmica, laboral ou civil ou que por diversas razões se encontrem, em qualquer maneira, nas instalações da UFU no momento do ocorrido, aqueles(as) que incorrem ou cometem, por si mesmos(as) ou servindo-se de outra(s) pessoa(s), uma conduta constitutiva de assédio;

**III - Política:** Política Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres da Universidade;

**IV - Violência:** para fins da Resolução, são exemplos de violência contra as mulheres as ameaças, por quaisquer meios, identificadas pelos seguintes atos:

a) física: socar, chutar, bater, empurrar, cuspir, gritar, intimidar;

b) moral: difamar, caluniar, disseminar rumores, promover injúria, destruir autoestima, debochar, utilizar grafites depreciativos, expressões preconceituosas;

### A implementação da CPMulheres na UFU

- c) patrimonial: furtar, roubar, destruir total ou parcialmente pertences de outrem, impossibilitar o uso de bens, controle de acesso aos bens, controle financeiro, cerceamento da liberdade de estágio;
- d) psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar, ironizar; e) racial: desqualificar aspectos ou aparência próprios da raça negra, induzir/incitar discriminação de mulheres negras;
- e) sexual: assediar, induzir e/ou abusar, obrigar a presenciar condutas libidinosas; g) social: desvalorizar, ignorar, isolar e excluir;
- f) verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- g) virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar constrangimento psicológico e social;

**A implementação da Política Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres quanto a CPMULHERES representa importantes passos institucionais para a valorização e defesa das mulheres no âmbito da UFU, no entanto é o início de grandes desafios institucionais, principalmente no que tange a transformação cultural no âmbito universitário.**

- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14152.htm#:~:text=L14152&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20extens%C3%A3o%20do,a%20pandemia%20de%20covid%2D19](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14152.htm#:~:text=L14152&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20extens%C3%A3o%20do,a%20pandemia%20de%20covid%2D19)> Acesso em 25/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14152.htm#:~:text=L14152&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20extens%C3%A3o%20do,a%20pandemia%20de%20covid%2D19](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14152.htm#:~:text=L14152&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20extens%C3%A3o%20do,a%20pandemia%20de%20covid%2D19)> Acesso em 25/03/2022
- <<https://comunica.ufu.br/noticia/2022/03/um-momento-de-reflexao-sobre-o-papel-da-mulher-na-sociedade-e-seus-direitos-0>> Acesso em 18/03/2022
- <<https://comunica.ufu.br/noticia/2021/08/ufu-institui-comissao-para-acompanhar-politica-institucional-de-valorizacao-e>> acesso em 18/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14171.htm)> Acesso em 18/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14152.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14152.htm)> Acesso em 18/03/2022.
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14151.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14151.htm)> Acesso em 20/03/2022.
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14149.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14149.htm)> Acesso em 23/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm)> Acesso em 20/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/D7393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7393.htm)> Acesso em 21/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm)> Acesso em 25/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7959.htm)> Acesso 19/03/2022
- <<https://www.al.sp.gov.br/norma/46950>> Acesso em 22/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/l6791.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l6791.htm)> Acesso em 24/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm)> Acesso em 24/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm)> Acesso em 19/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm)> Acesso em 22/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.683impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683impressao.htm)> Acesso 23/03/2023
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/l13502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/l13502.htm)> Acesso em 21/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm)> Acesso em 19/03/2022

- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm)> Acesso em 18/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11489.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11489.htm)> Acesso em 23/03/2023
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11664.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11664.htm)> Acesso em 20/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11695.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11695.htm)> Acesso em 21/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm)> Acesso em 22/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/L12116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12116.htm)> Acesso em 24/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12802.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12802.htm)> Acesso em 25/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm)> Acesso em 19/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13086.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13086.htm)> Acesso em 20/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)> Acesso em 24/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13239.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13239.htm)> Acesso em 21/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13427.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13427.htm)> Acesso em 20/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm)> Acesso em 20/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)> Acesso em 19/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)> Acesso em 25/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm)> Acesso em 25/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm)> Acesso em 25/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13642.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13642.htm)> Acesso em 23/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm)> Acesso em 23/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm)> Acesso em 21/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm)> Acesso em 23/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm)> Acesso em 25/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm)> Acesso em 25/03/2022
- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm)> Acesso em 25/03/2022